



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 3.416/2009

“Dispõe sobre autorização para que a Fazenda Pública Municipal possa proceder o parcelamento de débito oriundo do consumo de água em atraso e dá outras providências”.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, as Fundações Públicas Municipais e Autarquias Públicas Municipais autorizados a proceder o parcelamento de débitos oriundos do consumo de água, das faturas vencidas e vincendas até dezembro/2009, junto ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE – VG.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, em relação ao Município, correrão por conta da rubrica da Secretaria de Fazenda – Classificação Func. Prog. 01.04.122.2 – projeto 2016 – Gerenciamento e reestruturação da Dívida Pública – Elemento de Despesa 46.90.77.00.00.00.00 – fonte 100 e em relação a fundação de Saúde de Várzea Grande, Classificação Func. Prog. 01.10.122.0038 – projeto 2065 – Amortização de Dívida Contratada – elemento de Despesa 46.90.71.00.00.00.00 – fonte 100.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Paço Municipal Couto de Magalhães, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2009.

  
**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**

Prefeito Municipal de Várzea Grande em Exercício

 1